

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.405/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.405/2023 Lagoa Nova/RN, de 13 junho de 2023.**

“FICA CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE OPTAREM POR LABORAR O SEGUNDO TURNO (AULA SUPLEMENTAR) NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, UMA SUPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementação de profissionais do Magistério para laborar o segundo turno (Aula Suplementar) nas escolas do Município de Lagoa Nova/RN mediante a necessidade da Administração Pública Municipal, detectada pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que os profissionais do quadro efetivo do Município possuem disponibilidade e aptidão para o exercício do labor suplementar;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve se pautar pela utilização dos princípios administrativos, notadamente os princípios do interesse público, da economicidade e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a tabela de vencimentos que faz menção ao artigo 54 da Lei Municipal nº 409/2009 atualizada através da Lei Municipal nº 812/2023 e regulamentada através do Decreto Municipal nº 1.404/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Magistério do Município de Lagoa Nova/RN, que optarem por laborar o segundo turno (Aula Suplementar) nas escolas municipais, uma suplementação pecuniária, nos seguintes termos:

I- O percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do salário base do Magistério (PM2) constante na tabela do Decreto Municipal nº 1.404/2023, aos profissionais que exercerem as referidas funções nas escolas municipais da zona rural;

II- O percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário (PM2) constante na tabela do Decreto Municipal nº 1.404/2023, aos profissionais que exercerem as referidas funções nas escolas municipais da zona urbana.

Art. 2º - O quantitativo de vagas para o labor de que trata o artigo 1º deste Decreto será de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, com base em expediente oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Havendo maior número de profissionais interessados em laborar o segundo turno do que a quantidade de vagas, a definição dar-se á pela análise curricular, havendo empate, o tempo de serviço prestado ao Município será o critério definidor, e ainda assim, persistindo o empate aquele que for detentor de maior idade.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**8F11A5FF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2023. Edição 3053  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>